Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 711/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2955/2015
PROTOCOLO	: 1566549
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: ALVARO CARDOSO DE AVILA
INTERESSADO	: INFORTECH INFORMATICA LTDA.-ME
VALOR	: R$ 79.350,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE

É regular o procedimento de formalização da Nota de Empenho que, por meio dos documentos apresentados, demonstram que a contratação pública atende as exigências legais.

É regular a execução financeira que demonstre similitude entre o valor empenhado, os comprovantes de despesas emitidos e as ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Formalização e Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1297/2014, celebrada entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS, representada pelo Superintendente de Administração, Sr. Álvaro Cardoso de Ávila e a empresa INFORTECH Informática Ltda. – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relator

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1297/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013, celebrada entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de informática, com valor no montante de R$ 79.350,00 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 2830/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular 4264/2014 como legal e regular.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e a sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise ANA-6ICE-3814/2015 (peça n° 6), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria assim se manifestou:

> ✓ Nota de Empenho
>
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.
>
> ✓ Execução Financeira
>
> Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> 1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
>
> 2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 11862/2015 (peça n° 8), opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

> I- Pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 120, II e artigo 122, III, “A”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

II- Pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução financeira do empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, III e 122 inciso, III "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1297/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013, celebrada entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1297/2014 (2ª fase).

Quanto à execução financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	79.350,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.350,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	79.350,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	79.350,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.350,00

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da mesma, foram cumpridas as exigências legais pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar a regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 1297/2014, celebrada entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS e INFORTECH Informática Ltda. – ME (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Declarar a regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho nº 1297/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da Formalização e Execução Financeira da Nota de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ARB
SETAC.MSS/arp